DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2774/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12821/2014
PROTOCOLO	:	1532924
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 21806/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$61.960,00

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 21.806/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, representado por sua Secretária Senhora Tânia Mara Garib, e a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, tendo como objeto a aquisição de dois veículos automotores para atender os usuários da rede de serviços sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 61.960,00 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

Houve o encaminhamento dos documentos e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 2336/2015, na qual constata que a prestação de contas do Convênio, observou as normas legais, o mesmo ocorrendo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 1722/2015, no qual relata todo o processado, concluiu opinando pelo julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto o Concedente quanto o Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto à inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária de Estado de Assistência Social, Tânia Mara Garib.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 45.000,00
Valor Repassado	R$ 45.000,00
Recurso de Contrapartida	R$ 16.960,00
Recursos Próprios	R$ 1.701,77
Aplicação financeira	R$ 962,83
Outras fontes	R$
Total dos recursos	R$ 64.624,60
Prestação de Contas	R$ 64.600,00
Devolução de recursos	R$ 86,96

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio n. 21.806/2013, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga